

ANEXO VIII QUADRO DOS PARÂMETROS DE USO DA CIDADE INDUSTRIAL E TECNOLÓGICA DE COLOMBO - CITCOL												
USOS E ATIVIDADES		PORTE/TIPO DA ATIVIDADE	PARÂMETROS DE USO DO SOLO									
			USO DIVERSIFICADO						USO INDUSTRIAL E TECNOLÓGICO			
			ZUD 1		ZUD 2		ZUD 3		ZUPI 1	ZUPI 2	ZDE	
			SEM APLICAÇÃO DA OMCA	MEDIANTE APLICAÇÃO DA OMCA	SEM APLICAÇÃO DA OMCA	MEDIANTE APLICAÇÃO DA OMCA	SEM APLICAÇÃO DA OMCA	MEDIANTE APLICAÇÃO DA OMCA			SEM APLICAÇÃO DA OMCA	MEDIANTE APLICAÇÃO DA OMCA
1	HABITACIONAL											
1,1	HABITAÇÃO UNIFAMILIAR		Ad (3)	Ad (3)	Ad (3)	Ad (3)	Ad	Ad	Ad	Ad	Ad	Ad
1.2	HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR											
1.2.1	HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR SOBREPOSTA		Pro	Per (3)	Ad (3)	Ad (3)	Ad	Ad	PrO	PrO	PrO	PrO
1.2.2	CONDOMÍNIO EDILÍCIO OU DE LOTES HORIZONTAL											
1.2.2.1	CONDOMÍNIO EDILÍCIO OU DE LOTES HORIZONTAL	TIPO 1	Pro	Per (3)	Pro	Per (3)	Pro	Per (3)	Pro	Pro	Pro	Pro
1.2.2.2	CONDOMÍNIO EDILÍCIO OU DE LOTES HORIZONTAL	TIPO 2	Pro	Per (3)	Pro	Per (3)	Pro	Per (3)	Pro	Pro	Pro	Pro
1.2.2.3	CONDOMÍNIO EDILÍCIO OU DE LOTES HORIZONTAL	TIPO 3	Pro	Per (3)	Pro	Per (3)	Pro	Per (3)	Pro	Pro	Pro	Pro
1.2.3	CONDOMÍNIO EDILÍCIO VERTICAL											
1.2.3.1	CONDOMÍNIO EDILÍCIO VERTICAL	TIPO 1	Pro	Pro	Ad (3-4)	Ad (3-4)	Ad (4)	Ad (4)	Pro	Pro	Pro	Pro
1.2.3.2	CONDOMÍNIO EDILÍCIO VERTICAL	TIPO 2	Pro	Pro	Ad (3-4)	Ad (3-4)	Ad (4)	Ad (4)	Pro	Pro	Pro	Pro
1.2.3.3	CONDOMÍNIO EDILÍCIO VERTICAL	TIPO 3	Pro	Pro	Ad (3-4)	Ad (3-4)	Ad (4)	Ad (4)	Pro	Pro	Pro	Pro
1.2.4	HABITAÇÃO TRANSITÓRIA E INSTITUCIONAL											
1.2.4.1	HABITAÇÃO TRANSITÓRIA E INSTITUCIONAL	TIPO 1	Ad (3)	Ad (3)	Ad (3)	Ad (3)	Ad	Ad	Per	Per	Per	Per
1.2.4.2	HABITAÇÃO TRANSITÓRIA E INSTITUCIONAL	TIPO 2	Ad (3-4)	Ad (3-4)	Ad (3-4)	Ad (3-4)	Ad (4)	Ad (4)	Per (4)	Per (4)	Per (4)	Per (4)
2	COMUNITÁRIO - EDUCAÇÃO, SAÚDE, ARTE, CULTURA, ESPORTE E LAZER											
2,1	COMUNITÁRIO 1	TIPO 1	Ad (3)	Ad (3j)	Ad (3)	Ad (3)	Ad	Ad	Per	Per	Pro	Per
2,2	COMUNITÁRIO 2	TIPO 2	Ad (3)	Ad (3)	Ad (3)	Ad (3)	Ad	Ad	Per	Per	Pro	Per
2,3	COMUNITÁRIO 3	TIPO 3	Pro	Pro	Pro	Pro	Ad (4)	Ad (4)	Pro	Pro	Per (4)	Per (4)
4	CONDOMINIO EMPRESARIAL											
4.1	CONDOMINIO EMPRESARIAL PEQUENO PORTE	PEQUENO	Pro	Per (3-4)	Per (3-4)	Per (3-4)	Per (4)	Per (4)	Ad (4)	Ad (4)	Ad (4)	Ad (4)
4.2	CONDOMINIO EMPRESARIAL MEDIO PORTE	MÉDIO	Pro	Per (3-4)	Pro	Pro	Pro	Pro	Ad (4)	Ad (4)	Ad (4)	Ad (4)
4.3	CONDOMINIO EMPRESARIAL GRANDE PORTE	GRANDE	Pro	Pro	Pro	Pro	Pro	Pro	Ad (4)	Ad (4)	Pro	Pro
5	AGROPECUÁRIO EEXTRATIVISTA, ATIVIDADES E SERVIÇOS RELACIONADOS											
5.1	HORTICULTURA E FLORICULTURA		Ad (3)	Ad (3)	Per (3)	Per (3)	Pro	Per	Pro	Pro	Per	Ad
5.2	AGRICULTURA, LAVOURAS PERMANENTES E TEMPORÁRIAS		Pro	Pro	Pro	Pro	Pro	Pro	Pro	Pro	Pro	Pro
5.3	PECUÁRIA		Pro	Pro	Pro	Pro	Pro	Pro	Pro	Pro	Pro	Pro
5.4	PRODUÇÃO FLORESTAL		Per (3)	Pro	Pro	Pro	Pro	Pro	Pro	Pro	Pro	Pro
5.5	PESCA E AQUICULTURA		Per (3)	Per (3)	Pro	Pro	Pro	Pro	Pro	Pro	Pro	Pro
5.6	EXTRATIVISMO MINERAL		Pro	Pro	Pro	Pro	Pro	Pro	Pro	Pro	Pro	Pro
OBSERVAÇÕES												
1- Deverá atender a legislação estadual de regulamentação de usos, atividades e de ocupação do solo das áreas de influência do Aquífero Karst e das bacias de mananciais.												
2- As atividades extrativistas e de produção mineral serão permitidas desde que atendam as disposições e procedimentos de licenciamento ambiental e mineral da ANM (antigo DNPM), ao órgão ambiental estadual e ao disposto no Zoneamento Mineralário da Região Metropolitana de Curitiba.												
3- Para parcelamentos de solo, construção, reforma, emissão de alvarás, licenciamento e instalação de atividades nas zonas e setores incidentes em áreas de alta fragilidade ambiental, tais quais as do Aquífero Karst, das bacias de mananciais metropolitanas e áreas de recorrência de alagamentos e enchentes, será exigida a elaboração de laudo geológico-geotécnico, com exceção apenas para as edificações de uso habitacional de até 01 (um) pavimento.												
4- Para a construção, licenciamento e instalação da atividade é necessária a elaboração a elaboração de EIV (Estudo de Impacto de Vizinhança), conforme regulamentação em Lei Municipal específica. Para Condomínios Edifícios ou de Lotes Horizontal do Tipo 3, será exigido EIV para os condomínios que apresentem mais de 30 unidades habitacionais. Para Condomínios Verticais, independentemente do tipo, será exigido EIV para aqueles que apresentam mais 50 unidades habitacionais.												
5- Estão proibidos os usos estabelecidos no Art. 3º da Lei Estadual nº. 8.935/1989, sendo essas atividades nocivas a qualidade hídrica das bacias de mananciais.												
										Legenda:		
										Ad	Adequado	
										Per	Permissível	
										Pro	Proibido	